Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N^{Q2} /15 – CCJ AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR

> Estabelece multa ao estabelecimento localizado no Município de Porto Alegre que proibir ou constranger ato de aleitamento materno em suas instalações.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo, com a Emenda nº 01 de Relator.

A Proposição é meritória, uma vez que zela pelo desenvolvimento da criança que depende, para crescer saudável, do aleitamento materno por algum tempo, além de tratar-se de um ato plenamente difundido para preservar aspectos nutricionais e imunológicos das crianças.

Isso posto, quanto ao aspecto da constitucionalidade, concordamos com o Parecer do ilustre Procurador-Geral, fl. 05, relativamente ao art. 2°, que invade competência privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Assim sendo, o referido artigo vai de encontro ao art. 2º da Carta da República, que trata da harmonia e independência dos Poderes.

Outrossim, sugerimos a supressão do art. 2º do Projeto de Lei que entendemos ser inconstitucional, conforme já demonstramos.

Sendo assim, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 1º de setembro de 2015.

Vereador Mendes Ribeiro, Relator.





PROC. N° 0949/15 PLL N° 080/15 Fl. 2

PARECER N°24° /15 − CCJ AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR

Aprovado pela Comissão em 8 - 9 - 10

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Waldir Canal - Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Rodrigo Maroni



Emenda 01

Art. 1º - Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 080/15, renumerando-se o art. 3º, com a mesma redação.

Vereador Mendes Ribeiro,

Relator.